

Ilmo Sr.

Valmir Fontaneli

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É o presente para, em anexo, encaminhar o projeto de Lei nº 044/2014, em substituição ao Projeto de Lei nº 023/2014, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de projeto contendo alterações contextuais da Lei em comento a que se refere a readequação estrutural da administração Municipal, tendo em vista a necessidade de se ajustar com perspicácia o bom andamento da Administração Pública .

A que se refere o PCCR da Educação e a sugestão de alterações, destacamos no artigo 4º deste Projeto de Lei, a correção da descrição sumária para o cargo de professor de informática, isso porque, no anexo vigente, consta de forma errônea a faixa etária dos alunos que participam deste laboratório, sendo necessário sanear tal erro material detectado em oportuno.

Ainda sobre o PCCR da Educação, além das devidas alterações dos anexos, temos como sugestão a criação do artigo 71-A onde prevê de forma detalhada, legal e pertinente, a diferenciação no que tange a aplicabilidade por parte da Administração Pública ao conceder função gratificada aos Secretários Escolares. Tal diferenciação é necessidade real, uma vez que não podemos tratar de forma igualitária as responsabilidades operacionais de uma secretária de escola de grande porte com uma secretaria escolar de pequeno porte por exemplo. Assim sendo, levando em consideração todo o exposto, aguarda deferimento acerca do sugerido.

Salientamos que para as alterações aqui propostas, no intuito de resguardar os interesses dos servidores públicos deste município, contamos com a participação do representante da categoria, Srº Jader Daniel Mayer, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Sapezal/MT.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, e certos de podermos contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.054/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.054/2013 de 20 de maio de 2013 passa vigor com a seguinte redação:

4.3 – Professor de Informática:

Descrição Sumária – Ensinam e cuidam de alunos na faixa etária de 07 a 14 anos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos. Preparam material pedagógico; organizam o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

Art. 2º- Acrescenta-se a Lei 1.054/2013 o artigo 71-A, que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 71-A – A gratificação pelo exercício da função de Secretário Escolar em unidades escolares de Ensino Fundamental observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I – 20% (vinte por cento) para escolas de pequeno porte – até 250 alunos matriculados;

II – 30% (trinta por cento) para escolas de médio porte – de 251 a 900 alunos matriculados;

III – 40% (quarenta por cento) para escolas de grande porte – acima de 901 alunos matriculados.

Art. 3º - Alteram-se os cargos abaixo relacionados da Tabela I do Anexo II:

Qtidade	Símbolo	Discriminação	Valor	1052	Situação
0	DAS 4	Assessor Pedagógico de Formação e Qualificação	-	4.000,00	Cargo Extinto
1	DAS 7	Chefe de Departamento de Esporte	2.500,00	3.500,00	Salário Reduzido

Art. 4º - Fica realinhado o valor do salário do seguinte cargo:

PCCR EDUCAÇÃO CARGO	Ganho Atual	Novo Salário	Percentual de aumento
Motorista de Veículos	1.087,13	1.389,24	27,79%
Assistente Administrativo	1.338,37	1.710,29	27,79%

Art. 5º - Ficam alterados os anexos I, II, III e IV da Lei 1054/2013 que passam a vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, 21 de maio de 2014.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal